



**CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES**
— ADVOGADOS —

PRINCIPAIS AÇÕES COLETIVAS

Belo Horizonte, 4 de maio de 2017.



AÇÕES COLETIVAS

1 - INCORPORAÇÃO DE QUINTOS

Ação: 0051848-05.2003.4.01.3800

Objeto: Pagamento das parcelas retroativas referentes à incorporação de Quintos, até a data da publicação da Medida Provisória n. 2.225-45/2001, em 04/09/2001.

Tramitação: 10ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte).

Situação: Sentença julgou procedente o pedido, condenando “a União a reconhecer o direito dos servidores substituídos pelo SITRAEMG nesta ação à incorporação dos quintos até 04.09.2001, a partir de quando passaram a se constituir VPNI, nos termos da MP 2.225-45/01”. Sentença transitada em julgado, o processo encontra-se em fase de liquidação, para posterior execução dos valores devidos aos filiados. União apresentou, porém, retirou proposta de acordo para os filiados integrantes da listagem inicial dos autos e incluídos antes da citação. Iniciou-se a execução com distribuição de 587 execuções individuais. Em 05/05/2015 petição ofício juntada de documento n. 0512776. Ainda nessa data, através de ato ordinário, Doutora Rosilene Maria Clemente de Souza Ferreira, Juíza Federal substituta da Décima Segunda Vara da seção judiciária de Minas Gerais, determinou a suspensão de todos os processos em execução desmembrados do processo 2003.38.00.051846-4. Após audiência de conciliação ocorrida no dia 10 de outubro de 2016, o Juiz Titular da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, Dr. Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes, determinou o levantamento da suspensão, retornando-se a tramitação da ação principal e das execuções.

Agravo de Instrumento n. 0020788-45.2015.4.01.0000

Tramitação: 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1 Região - Brasília

Situação: Foi publicada a decisão que negou efeito suspensivo ao agravo, para determinar o retorno à tramitação das execuções. A Assessoria protocolizou pedido de reconsideração em 28/09/2015, e despachou com o relator. Processo concluso para relatório e voto em 03/04/2017, após peticionamento informando a perda de objeto do AI, diante o retorno à tramitação do feito.

2 - CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA – SERVIDORES APOSENTADOS

Ação: 0013610-33.2011.4.01.3800

Objeto: Conversão de Licença-Prêmio (também chamadas de Férias Prêmio) em pecúnia, para os servidores, já aposentados, que não as gozaram, nem as contaram em dobro quando de sua aposentadoria.

Tramitação: 18ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas

Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Sentença julgou procedente o pedido, para condenar a União a converter em pecúnia a licença-prêmio dos substituídos. A entidade recolheu as custas iniciais. A União interpôs Recurso de Apelação, que foi recebida com o duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Apresentamos contrarrazões e o recurso foi remetido ao TRF1.

Apelação nº. 0013610-33.2011.4.01.3800

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1 Região - Brasília

Situação: Foi publicada a decisão que negou provimento à Apelação da União. Da decisão denegatória a União opôs Embargos de Declaração em 09/10/2015. Redistribuído ao Gabinete da Desa. Gilda Sigmaringa Seixas. Publicado despacho interlocutório para que a entidade impugnasse os Embargos da União. Impugnação protocolizada em 26/08/2016. Embargos Rejeitados, foram opostos novos embargos pela União.

3 - INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA)

Ação: 0046863-14.2012.4.01.3400

Objeto: Aplicação do Regime de Competência, e não do regime de caixa, de recolhimento de Imposto de Renda nos rendimentos recebidos acumuladamente pelos substituídos do SITRAEMG.

Tramitação: 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Vitória do Sindicato! Sentença julgou procedentes os pedidos formulados na inicial para declarar o direito dos substituídos da autora à aplicação do regime de competência no recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente, provenientes de decisões que obrigaram a União à quitação de verbas retroativas devidas, recebidas até os efeitos concretos da Medida Provisória nº 497/2010, calculando-se o imposto de renda sobre tais rendimentos separadamente, com base nas tabelas e alíquotas das épocas próprias a que são pertinentes; condenar a União a restituir o valor do imposto de renda que foi cobrado em excesso, acrescido da Taxa SELIC, conforme venha a ser apurado nas execuções individuais, que contarão com cognição exauriente. O Sindicato e a União interpuseram recurso de Apelação. Contrarrazões apresentadas. Os autos foram remetidos para o TRF1.

Apelação nº 0046863-14.2012.4.01.3400

Tramitação: 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

Situação: Recursos de Apelação do Sindicato e da União conclusos para relatório e voto em 18/03/2014, a Assessoria

foi despachar o presente em outubro de 2015. Tratam-se dos autos n. 8.015 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator Novelty Vilanova.

4 - NÃO DEVOUÇÃO DOS JUROS RECEBIDOS A MAIOR PELO FILIADOS VINCULADOS AO TRT DA 3ª REGIÃO A TÍTULO DE URV 11,98%

Ação: 0049294-82.2012.4.01.3800

Objeto: Ação ajuizada objetivando que os servidores do TRT da 3ª Região, que receberam, administrativamente, juros de 1% sobre o valor devido a título do passivo de 11,98%, não tenham de devolver os valores excedentes, vez que recebidos de boa-fé.

Tramitação: 16ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Decisão indeferiu o pedido de antecipação de tutela, ao argumento de que ausentes os requisitos legais para a concessão da tutela antecipada. A entidade interpôs agravo de instrumento. Proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor para obstar os vergastados descontos a título de ressarcimento ao erário decorrente do pagamento de juros de mora sobre o passivo da URV nos moldes diferentes daqueles pretendidos pela União quais sejam, “incidência a partir da citação a razão de 1% ao mês até o advento da Medida Provisória nº 2 180-35/2001 quando passaram a incidir à razão de O 5% (meio por cento) ao mês, sendo que a contar da vigência da Lei nº 11.960/2009, eles deverão incidir na taxa aplicada á caderneta de poupança”. O Sindicato e a União interuseram Recurso de Apelação. A entidade e a União apresentaram contrarrazões. Processo remetido ao TRF1.

Apelação nº 0049294-82.2012.4.01.3800

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

Situação: Processo concluso para relatório e voto em 18/12/2014. A Assessoria despachou com o relator em setembro de 2015. Tratam-se dos autos n. 5.700 da listagem de ordem cronológica do gabinete da relatora Desa. Gilda Sigmaringa Seixas.

5 - NÃO COBRANÇA DE IMPOSTO SINDICAL DOS FILIADOS

Ação: 23203-23.2010.4.01.3800

Objeto: Ação ajuizada com o fito de que a União Federal se abstenha de cobrar o denominado Imposto Sindical dos servidores vinculados à Justiça Federal no Estado de Minas Gerais, devido ao processo Administrativo n. 2008.16.3090, do CJF.

Tramitação: 17ª Vara Federal da Seção Judicial de Minas Gerais

Situação: Foi deferida a antecipação de tutela, para que a União se abstivesse de cobrar a Contribuição Sindical, correspondente a 1 (um) dia de trabalho por ano, dos servidores listados nos autos. Após, por meio de Reclamação, que recebeu o n. 4128, no STJ, a tutela deferida foi cassada. Porém, em 13/05/2013, foi proferida sentença procedente, com antecipação de tutela, uma vez mais, para que a União se abstivesse de realizar quaisquer descontos a título de contribuição sindical, e determinação para que a parte ré devolva todo e qualquer valor recolhido, indevidamente, a título da referida contribuição. Apelação da União Federal recebida apenas no efeito devolutivo, contrarrazões pelo SITRAEMG.

Apelação Cível n. 23203-23.2010.4.01.3800

Tramitação: 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Situação: Processo recebido no Gabinete da Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso em 11/04/2014. A Assessoria despachou com o relator em outubro de 2015. Tratam-se dos autos n. 7.830 da listagem de ordem cronológica do gabinete da relatora.

6 - INEXIGIBILIDADE DE PAGAMENTO DE COTA-PARTE PELOS BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

Ação: 0058974-93.2013.4.01.3400

Objeto: Afastar a cobrança de cota-parte dos servidores que recebem Auxílio Pré-Escolar. Tal cota-parte pode chegar a até 25% do valor recebido pelo servidor. Trata-se de parcela indenizatória que deveria ser suportada, tão somente, pela União Federal.

Tramitação: 16ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Declinado de Competência).

Situação: Foi deferida a antecipação de tutela para que a parte ré deposite, em juízo, os valores retidos como cota-parte dos servidores que recebem o referido benefício. A AGU interpôs Agravo de Instrumento. As partes indicaram as provas que pretendem produzir, e o processo foi concluído para sentença 19/01/2015. Julgamento convertido em diligência em 30/03/2015. Foi dada decisão declinando a competência para julgamento para a Seção Judiciária de Minas Gerais. Autos enviados para MG em 19/08/2016. Autos recebidos na 16ª Vara Federal (MG), em 31/08/2016. Ratificados todos os atos ocorridos na 22ª Vara Federal (DF). Em 08/10/2016, foi deferido, uma vez mais, o pedido liminar, no sentido que a União teria de depositar em juízo, os valores descontados dos servidores substituídos pelo SITRAEMG, até o término do presente processo. Sentença publicada, indicando a perda superveniente de objeto do Sindicato. A Assessoria interpôs recurso de apelação.

7 - CUMULAÇÃO DOS BENEFÍCIOS CONSTANTES DOS ARTIGOS 62 E 192 DA LEI 8.112/90

Ação: 17796-51.2001.4.01.3800

Objeto: Afastar o entendimento do TCU e do Conselho da Justiça Federal nos autos o PA n. 3.272/94, aplicado pela Seção Judiciária de Minas Gerais que, a despeito da incorporação de Quintos e FC prescritas na lei 8.112/90, determinaram que ambas as parcelas não poderiam ser acumuladas por inativos e pensionistas, determinando a supressão da parcela prevista no artigo 192 da supracitada lei.

Tramitação: 17ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Situação: Foi deferida a antecipação de tutela, limitando-se os efeitos à listagem presente dos autos, determinando o restabelecimento da vantagem suprimida. Sentença parcialmente procedente, com os efeitos limitados aos servidores listados nos autos e que se aposentarem a partir de 12/12/1990. Transitou em julgado em 2012. Execução iniciada pelo SITRAEMG, com a distribuição de 1 grupo com 5 servidores. Em 03/06/2015 dado Baixa, remetido para execução da sentença. Feita a convocatória para execução, ingressamos com 1 grupo de servidores e 1 execução individual.

8 - NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE FUNÇÃO COMISSIONADA

Ação: 0011472-64.2009.4.01.3800

Objeto: Ajuizamento com o fito de não incidir a Contribuição Previdenciária sobre a Função Comissionada recebida pelos Oficiais de Justiça optantes na forma do artigo 30, §3º da lei

11.416/06, bem como a devolução dos valores indevidamente recolhidos.

Tramitação: 20ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Sentença julgou procedente o pedido do Sindicato e improcedente o pedido repetitório dos demais substituídos. Sentença julgou procedente o pedido para declarar inexistente a “*relação jurídico-tributária entre os substituídos e a União, no que tange a exigibilidade de contribuição previdenciária incidente sobre função ou comissão gratificada, quanto o servidor é optante*”, bem como condenar a ré à devolução dos valores recolhidos indevidamente, tão somente a um servidor, julgando improcedente os pedidos aos demais substituídos por falta de provas. Com a baixa definitiva dos autos, após o trânsito em julgado, a Assessoria convocou os servidores interessados para a execução, e já a iniciou com a distribuição de 10 execuções em grupos de 10 servidores cada. Em 12/06/2015 petição ofício com juntada de documento, e em 06/07/2015 concluso para despacho. Até a presente data, foram distribuídos 26 grupos executórios e 16 execuções individuais.

9 - INCORPORAÇÃO DE QUINTOS – CHEFES DE CARTÓRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL

Ação: 0015229-71.2006.4.01.3800

Objeto: Tendo em vista o pagamento de Pró-Labore aos servidores que titularizaram a chefia de cartório, principalmente do Interior do Estado de Minas Gerais, e a incorporação das parcelas, como FC, somente até o final do ano de 1997, o SITRAEMG ingressou com a presente ação, para que o referido Pró-Labore fosse considerado como FC (nos ditames da lei 10.842/04: “... gratificação equivalente à remuneração da função comissionada correspondente...”), para que o mesmo também seja incorporado aos contracheques dos servidores que exerceram as chefias de cartórios, até a data de 04/09/2001, tal qual ocorreu com as Funções Comissionadas correspondentes.

Tramitação: 14ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte.

Situação: Sentença julgou procedente o pedido, condenando a União a proceder com a incorporação das parcelas de quintos devidas aos servidores vinculados ao TRE-MG, pelo exercício de funções comissionadas de chefia de cartório eleitoral. A União opôs Embargos de declaração, objetivando sanar omissão na decisão monocrática. Publicada nova sentença, acolhendo os embargos de declaração, sanando a omissão na sentença, fazendo constar do dispositivo o direito à incorporação dos quintos aos servidores públicos tenham, na data de propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial. A União interpôs apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

Apelação Cível nº. 0015229-71.2006.4.01.3800

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF – Brasília.

Situação: Proferido acórdão que negou provimento à Apelação da União. O Sindicato e a União opuseram Embargos de Declaração. Processo remetido para o gabinete do Desembargador Federal Cândido Moraes em 24/10/2014. Após o julgamento dos embargos de declaração, a União ingressou com novos embargos, e o Sindicato apresentou impugnação aos Embargos e despachou com o relator em outubro de 2015. Em 21 de junho de 2016 foram rejeitados os embargos de declaração, com publicação do Acórdão em 28/06/2016. A União ingressou com recurso extraordinário em 23/08/2016. O Sindicato juntou contrarrazões ao Recurso especial em 10/11/2016.

10 - CORREÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL

Ação: 0022199-58.2004.4.01.3800

Objeto: Ajuizamento que visa a correção de enquadramento dos servidores que realizaram o concurso do ano de 1996, e, com a publicação da lei n. 9.421/96, tiveram níveis suprimidos quando de sua nomeação.

Tramitação: 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Sentença julgou procedente o pedido, para reenquadrar os servidores na classe B, padrão 17, conforme edital do concurso público por eles prestado em 1996. Transitado em julgado a decisão final do TRF1, o processo foi remetido à origem. Proferido despacho que intimou a União quanto ao pedido de Sindicato para que sejam apresentadas as fichas financeiras dos substituídos para início da execução. A União interpôs Recurso de Apelação. Com o trânsito em julgado e baixa do processo à SJMG, a Assessoria requereu a intimação para apresentação de elementos de cálculo em 10/09/2014. Autos entregues à União em 30/03/2015. Autos devolvidos com documentos. A Assessoria analisa os mesmos para saber se haverá execução, tendo em vista que a SJMG afirma ter pagado todo o passivo.

11 - 14,23%

Ação: 0027364-81.2007.4.01.3800

Objeto: Em 02/03/2003 foi publicada a lei n. 10.698/2003, que concedeu aos servidores públicos federais um acréscimo de R\$ 59,87, a título de Vantagem Pecuniária Individual (VPI). Ocorre que tal acréscimo, além de possuir a natureza de revisão geral de remuneração, para os servidores públicos federais que estavam em início de carreira, representou o reajuste da ordem de 14,23%, que diminuiu, gradativamente, enquanto se progredia nas tabelas de remuneração do Serviço Público Federal, incluindo-se, aí, as do Poder Judiciário da União.

Tramitação: 19ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Sentença julgou improcedente o pedido. A entidade interpôs Apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

Apelação Cível nº. 0027364-81.2007.4.01.3800

Tramitação: 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo concluso para relatório e voto do relator. Processo recebido no gabinete da Desembargadora Federal Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas em 03/03/2015. Processo incluído na pauta de julgamento do dia 16 de setembro de 2015. Apelação do Sindicato julgada parcialmente procedente. O Sindicato ingressou com embargos de declaração para ajuste do índice em 14,23%, bem como apresentou impugnação aos embargos de declaração interpostos pela União. Após a aprovação da lei 13317/2016, a Assessoria peticionou nos autos, que retornaram para o gabinete da Desa. Relatora. Os autos se encontram na posição de n. 536 da listagem cronológica de autos conclusos para julgamento.

12 - DESCONGELAMENTO DE VPNI, SOLICITANDO REAJUSTE COM BASE NA LEI 11.416/2006

Ação: 0006965-60.2009.4.01.3800

Objeto: Ação ajuizada objetivando-se o reajuste das VPNI's dos servidores com base no aumento remuneratório advindo da implantação do PCS presente na lei 11.416/06.

Tramitação: 8ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Sentença julgou improcedente o pedido. A entidade

interpôs Recurso de Apelação, Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

Apelação Cível n.º 0006965-60.2009.4.01.3800

Tramitação: 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo aguardando inclusão em pauta para julgamento. Processo recebido no gabinete do Desembargador Federal Francisco Betti em 04/03/2015, sendo que a assessoria despachou com o magistrado em setembro de 2015. Tratam-se dos autos n. 3.106 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

13 - ISENÇÃO DE IR E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE JUROS DA URV

Acção: 0007022-78.2009.4.01.3800

Objeto: Evitar que incidam Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária sobre os juros pagos acerca do Passivo de 11,98%, por se tratar de parcela indenizatória.

Tramitação: 22ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Sentença pronunciou a prescrição das parcelas recolhidas antes de 10/03/2004, e julgou procedente o pedido para “determinar que a União se abstenha de descontar o imposto de renda e a contribuição para o plano de seguridade social sobre as parcelas devidas aos substituídos do autor a título de juros de mora referentes ao pagamento dos 11,98% - URV”. A entidade e a União interpuseram apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª região.

Apelação Cível n.º 0007022-78.2009.4.01.3800

Tramitação: 7ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo remetido para o Gabinete da Desembargadora Angela Catão em 05/11/2014. A Assessoria despachou com a Magistrada em outubro de 2015. Tratam-se dos autos n. 1.895 da listagem de ordem cronológica do gabinete da relatora.

14 - NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (PSSS) SOBRE GAE

Acção: 0036099-64.2011.4.01.3800

Objeto: Ajuizamento com o fito de não se incidir a Contribuição Previdenciária do Plano de Seguridade Social do Servidor (PSSS) incidente sobre função comissionada recebida pelos Oficiais de Justiça no valor equivalente à GAE, no período de junho de 2006 a dezembro de 2008.

Tramitação: 19ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Publicada decisão, deferido o pedido de antecipação de tutela, para que a ré se abstenha de descontar em folha de pagamento os valores relativos ao PSSS incidente sobre a GAE. Sobreveio sentença, revogando a antecipação de tutela deferida e julgando improcedente o pedido ao argumento que assiste à Administração o direito de efetuar o desconto no contracheque dos servidores dos referidos valores. A entidade opôs Embargos de Declaração que foram rejeitados pelo juízo. A entidade interpôs Recurso de Apelação e a União apresentou contrarrazões. Por sua vez, a União apresentou recurso de Apelação, para o qual a entidade apresentou contrarrazões.

Apelação Cível n.º 0036099-64.2011.4.01.3800

Tramitação: 8ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo concluso ao relator, aguardando inclusão em pauta para julgamento. Processo recebido no gabinete da Desembargadora Federal Maria do Carmo em 04/06/2014. A assessoria despachou com a relatora em agosto de 2015. Tratam-se dos autos n. 8.491 da listagem de ordem cronológica do gabinete da relatora.

15 - CORREÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA OS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL

Acção: 0003990-41.2004.4.01.3800

Objeto: Ajuizamento que visa a correção de enquadramento dos servidores que realizaram o concurso do ano de 1996, e, com a publicação da lei n. 9.421/96, tiveram níveis suprimidos quando de sua nomeação.

Tramitação: 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Sentença julgou improcedente o pedido de “enquadramento dos seus substituídos na classe e padrão equivalentes aos previstos no Edital do Concurso (Classe A, Padrão 24, da Lei n.º 9.421/96), a partir da nomeação, com o pagamento de todos os direitos decorrentes do aludido enquadramento”. A entidade interpôs apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

Apelação Cível n.º 0003990-41.2004.4.01.3800

Tramitação: 3ª Turma Suplementar do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Publicado acórdão, dando provimento à apelação da entidade para “determinar à União que proceda ao reenquadramento funcional dos autores, com o pagamento de todas as diferenças devidas, nos exatos termos do artigo 22 da Lei n.º 11.416/06.” A entidade a União opuseram embargos de declaração. Sobreveio novo acórdão, rejeitando os embargos de declaração da entidade, bem como deu provimento aos embargos de declaração da União para determinar os cálculos dos juros de mora. A entidade interpôs Recurso Especial. A União interpôs Recurso Especial bem como contrarrazões ao Resp da entidade. O REsp interposto pela União foi inadmitido em 13/02/2015. Autos retirados pela AGU em 23/04/2015. Decisão publicada no DJF1 em 10/07/2015 na qual a Desembargadora Federal Neusa Alves nega seguimento ao Recurso Especial no que tange a aplicabilidade retroativa da lei 11.960/99 e em relação às demais questões. Apresentado agravo regimental em 04/08/2015. Em 18/04/2017, a União apresentou resposta ao Agravo Regimental.

16 - CORREÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL

Acção: 0004855-64.2004.4.01.3800

Objeto: Ajuizamento que visa a correção de enquadramento dos servidores que foram aprovados no concurso do ano de 1995, para os cargos de auxiliar ou atendente judiciário, e, com a publicação da lei n. 9.421/96, tiveram níveis suprimidos quando de sua nomeação.

Tramitação: 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Sentença julgou parcialmente procedente o pedido para “determinar à União que proceda ao reenquadramento funcional dos substituídos do sindicato-autor constantes da listagem de fls. 146/150 cujos nomes não se encontram riscados que ocupam o cargo de Técnico Judiciário, no Padrão 17, da Classe B, a partir da data de ingresso no quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, considerando-se as progressões na carreira que já tenham sido por eles adquiridas, bem como os reflexos em todas as vantagens funcionais decorrentes do reenquadramento ora deferido, nos exatos termos do artigo 22 da Lei n.º 11.416/06, pagando-lhes as diferenças de remuneração respectivas”. A União interpôs apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

Apelação Cível n.º 0004855-64.2004.4.01.3800

Tramitação: 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo concluso ao relator, aguardando inclusão em pauta para julgamento. Processo recebido no gabinete da

Desembargador Federal João Luiz de Sousa em 12/01/2015. A assessoria despachou com o relator em setembro de 2015. Tratam-se dos autos n. 2.329 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

17 - AUXILIO TRANSPORTE SUPRIMIDO PARA SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL/MG

Ação: 0018543-25.2006.4.01.3800

Objeto: Pagamento retroativo do benefício de Auxílio-Transporte suprimido por ordem da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, no cumprimento de deliberações da Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. A supressão ocorreu em dezembro de 2005.

Tramitação: 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Publicada sentença julgando improcedentes os pedidos, sob o argumento de que o transporte rodoviário não se enquadra na categoria de transportes coletivos. O Sindicato interpôs Recurso de Apelação, e o processo foi encaminhado ao TRF1. Em segundo grau, a apelação do Sindicato aguarda julgamento.

Apelação Cível n.º 0018543-25.2006.4.01.3800

Tramitação: 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: No momento o recurso de Apelação aguarda concluso para julgamento. Processo redistribuído por sucessão ao Desembargador Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira em 16/12/2014. A assessoria despachou com o relator em agosto de 2015. Tratam-se dos autos n. 1.108 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

18 - ISONOMIA ENTRE CHEFES DE CARTÓRIO DA CAPITAL (FC04) E DO INTERIOR (FC01) DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ação: 0013663-82.2009.4.01.3800

Objeto: Corrigir a determinação não isonômica da lei n. 10.842/04, que determinou que os chefes de cartório eleitoral que laboram na capital recebam uma FC-4 e os que laboram no interior recebam uma FC-1.

Tramitação: 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Decisão indeferiu o pedido de antecipação de tutela. Sentença julgou improcedente o pedido. A entidade interpôs apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

Apelação Cível n.º 0013663-82.2009.4.01.3800

Tramitação: 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo concluso ao relator, aguardando inclusão em pauta para julgamento. Processo redistribuído por sucessão ao Desembargador Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira em 16/12/2014. A assessoria despachou com o relator em setembro de 2015. Tratam-se dos autos n. 1.631 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

19 - ISONOMIA DE VENCIMENTOS NA LEI 10.475/2002

Ação: 0037999-89.2009.4.01.3400

Objeto: Ajuizamento com o fito de reajustar o padrão de vencimentos concedido pela lei 10.475/02, tendo em vista que houve diferentes reajustes entre padrões das classes desta mesma carreira dos Servidores do Poder Judiciário Federal, em clara violação aos princípios da isonomia e da moralidade.

Tramitação: 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Decisão indeferiu o pedido de justiça gratuita, bem como determinando que a entidade recolha as custas iniciais.

O Sindicato recolheu as custas e interpôs agravo retido. Sentença julgou improcedente o pedido, ao argumento de que o pleito formulado afronta o art. 96, II “b” da Constituição Federal, visto tratar-se de concessão de aumento de vencimentos vedada ao Poder Judiciário. A entidade interpôs Recurso de Apelação, processo remetido e distribuído no TRF1.

Apelação Cível n.º 0037999-89.2009.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo concluso à relatoria da Des. Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas 18/12/2014. A Assessoria despachou com a relatora em novembro de 2015. Tratam-se dos autos n. 4.489 da listagem de ordem cronológica do gabinete da relatora.

20 - REVISÃO GERAL ANUAL

Ação: Mandado de Injunção 2411

Objeto: Mandado de Injunção impetrado com o fito de se regulamentar o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de forma a garantir a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais.

Tramitação: Supremo Tribunal Federal (Brasília)

Situação: Publicada decisão, determinando a reatuação do processo, excluindo da lide os Presidentes do Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal Militar, Conselho da Justiça Federal e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como determinando a notificação das autoridades impetradas, bem como intimação da PGR para parecer. A PGR opina pela perda do objeto da ação. Proferido despacho, determinando o sobrestamento do feito até julgamento do tema n.º 624 atinente ao “*papel do Poder Judiciário na concretização do direito à revisão geral anual dos servidores públicos, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, uma vez reconhecida a mora do Poder Executivo*”. MI concluso para o Relator em 08/10/2014.

21 - AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR

Ação: 0034459-96.2010.4.01.3400

Objeto: Ajuizamento com o fito de serem considerados, para todos os efeitos, na forma do artigo 100 da lei 8.112/90, o tempo de serviço prestado para empresas públicas e sociedades de economia mista.

Tramitação: 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Sentença julgou extinto o processo “sem resolução do mérito (...) em relação ao pedido de contagem do tempo de serviço prestado pelos servidores substituídos a órgãos estaduais, distritais e municipais, para a finalidade de complementar o requisito de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de serviço público, para efeito de aposentadoria (Emendas Constitucionais n.º 41/2003 e 47/2005), e julgou improcedentes os pedidos.” A entidade opôs embargos de declaração, que foram rejeitados pelo Juiz, que reafirmou os argumentos da sentença. A entidade, então, interpôs recurso de apelação e, após apresentação de contrarrazões pela União, os autos foram remetidos para o TRF da 1ª Região.

Apelação Cível n.º 0034459-96.2010.4.01.3400

Tramitação: 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo recebido no gabinete do Desembargador Relator em 17/01/2014. A assessoria despachou com o relator em agosto de 2015. Tratam-se dos autos n. 8.222 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator Des. Francisco de Assis Betti.

22 - GAS PARA SERVIDORES APOSENTADOS

Ação: 0034458-14.2010.4.01.3400

Objeto: Ajuizamento com o objetivo de assegurar o pagamento de GAS para os agentes de segurança aposentados, tendo em vista que se aposentaram com paridade de vencimentos em relação aos servidores ativos.

Tramitação: 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Decisão indeferiu o pedido de antecipação de tutela e indeferiu a justiça gratuita. O Sindicato interpôs agravo retido e recolheu as custas processuais. Sentença julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. O Sindicato interpôs recurso de Apelação contra a referida sentença. A união foi intimada a apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Processo remetido ao TRF1.

Apelação Cível nº 0034458-14.2010.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo recebido no gabinete do Desembargador Relator. Processo redistribuído por sucessão ao Desembargador Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira em 16/12/2014. A assessoria despachou com o relator em agosto de 2015. Tratam-se dos autos n. 4.287 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

23 - REINCORPORAÇÃO DE 11,98%

Ação: 0034455-59.2010.4.01.3400

Objeto: Ajuizamento com o objetivo de manter a incorporação do percentual de 11,98%, indevidamente suprimido pela Administração Pública após a vigência da lei 10.475/02.

Tramitação: 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Decisão deferiu o pedido de antecipação de tutela, para preservar o valor nominal da remuneração dos substituídos. A União interpôs agravo de instrumento (0064521-37.2010.4.01.0000) e ajuizou a suspensão de liminar (0028938-54.2011.4.01.0000). Processo concluso para sentença. Publicada a sentença improcedente. A entidade interpôs Recurso de Apelação e a União apresentou contrarrazões. O processo foi remetido ao TRF1.

Apelação cível nº 0034455-59.2010.4.01.3400

Tramitação: 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo aguarda inclusão em pauta para julgamento. Processo recebido no gabinete do Desembargador João Luiz de Sousa em 10/12/2014. A assessoria despachou com o relator em setembro de 2015. Tratam-se dos autos n. 11.828 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

24 - ISENÇÃO DE IR SOBRE ABONO DE PERMANÊNCIA

Ação: 0034456-44.2010.4.01.3400

Objeto: Ajuizamento com o fito de declaração do direito dos Servidores do Poder Judiciário acerca de isenção de Imposto de Renda sobre Abono de Permanência, tendo em vista que este se trata de verba indenizatória.

Tramitação: 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Situação: Sentença extinguiu o processo sem resolução de mérito, por ilegitimidade das partes, uma vez que a parte autora não havia carreado à certidão do registro sindical. O Sindicato opôs embargos de declaração. Publicada nova decisão, revogando a decisão anterior, ante a comprovação do registro sindical bem como deferindo o pedido de antecipação de tutela. A União interpôs agravo de instrumento (0009014-

57.2011.4.01.0000). Sobreveio Sentença que julgou improcedente os pedidos da entidade e revogou a antecipação de tutela. A Entidade interpôs Recurso de Apelação. Processo remetido ao TRF1.

Apelação nº 0034456-44.2010.4.01.3400

Tramitação: 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Brasília

Situação: Processo concluso para relatório e voto. Processo recebido no gabinete da Desembargadora Angela Catão em 03/03/2015. A assessoria despachou com a relatora em outubro de 2015. Negou-se provimento ao agravo retido e deu-se parcial provimento à apelação. A entidade ingressou com embargos de declaração em 16/12/2015, e a fazenda Nacional ingressou com embargos em 14/01/2016. Embargos rejeitados em 17/06/2016. Protocolizado Recurso Especial pela Fazenda Nacional em 02/08/2016. A Assessoria foi intimada para apresentar impugnação ao REsp em 18/08/2016. Em 14/10/2016, foi publicado despacho, da lavra do presidente do TRF1, determinando o envio dos autos ao relato do processo, para que este profira juízo de retratação no REsp. Autos conclusos para juízo de retratação.

25 - GAS PARA AGENTES DE SEGURANÇA DO TRE/MG

Ação: 0028769-16.2011.4.01.3800

Objeto: Tendo em vista a mora administrativa em regulamentar o pagamento da gratificação, os Agentes de Segurança do TRE/MG apenas receberam a referida gratificação no final do ano de 2007. Dessa forma, ajuizou-se o presente com o fito de cobrar as parcelas retroativas e não quitadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Tramitação: 18ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Publicada sentença julgando improcedentes os pedidos, o Sindicato interpôs recurso de Apelação. União intimada a apresentar contrarrazões. Processo remetido ao TRF1.

Apelação Cível nº 0028769-16.2011.4.01.3800

Tramitação: 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo concluso para relatório e voto. Processo recebido no gabinete da Desembargador João Luiz de Sousa em 15/12/2014. A assessoria despachou com o relator em novembro de 2015. Tratam-se dos autos n. 8.107 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

26 - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA SOBRE A CORREÇÃO DO ENQUADRAMENTO PREVISTO PELO ART. 22 DA LEI 11.416/2006

Ação: 0047510-43.2011.4.01.3400

Objeto: Ajuizamento com o objetivo de incidir Juros de Mora sobre a correção tardia do enquadramento realizado pela lei n. 9.421/96. Tal correção se deu por meio do artigo 22 da lei n. 11.416/06.

Tramitação: 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Decisão indeferiu o pedido de justiça gratuita, ao argumento que esse benefício só pode ser concedido à pessoa jurídica que exerça atividade filantrópica ou beneficente, bem como determinou a apresentação da relação nominal de todos os substituídos. A entidade interpôs agravo de instrumento. O Sindicato apresentou réplica à contestação da União. Processo concluso para sentença em 22/08/2013. Sentença Improcedente publicada. O Sindicato interpôs Recurso de Apelação, e os autos foram remetidos ao TRF1.

Apelação Cível nº. 0047510-43.2011.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª

Região

Situação: Apelação distribuída o Gabinete da Desa. Gilda Sigmaringa Seixas, em 10/12/2015, ocupa o lugar de n. 9.339 da lista de ordem cronológica de conclusão.

27 - GAS PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DA ESPECIALIDADE TRANSPORTE

Ação: 0047508-73.2011.4.01.3400

Objeto: Ajuizamento com o objetivo de pagamento de GAS para os servidores que ocupam cargos na especialidade de transporte dos Tribunais, e realizam funções relacionadas à área de segurança.

Tramitação: 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Decisão indeferiu o pedido de justiça gratuita e antecipação de tutela, impossível em ação que visa aumento da remuneração de servidor. A entidade interpôs agravo de instrumento (0068849-73.2011.4.01.0000). Publicada sentença julgando improcedentes os pedidos, o Sindicato interpôs recurso de apelação.

Apelação Cível n.º 0047508-73.2011.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1 Região - Brasília

Situação: Recurso concluso para relatório e voto em 18/12/2014. A assessoria despachou com a relatora em setembro de 2015. Tratam-se dos autos n. 4.887 da listagem de ordem cronológica do gabinete da relatora Desa. Gilda Sigmaringa Seixas.

28 - GAJ SOBRE O MAIOR VENCIMENTO

Ação: 0012465-41.2012.4.01.3400

Objeto: Tendo em vista que a GAJ é devida pelo vínculo do servidor com o Poder Judiciário da União, independentemente de classe/padrão, foi ajuizada ação cobrando o pagamento da referida gratificação com base na maior classe/padrão das tabelas de rendimentos básicos do PCS dos Servidores do Poder Judiciário da União (lei 11.416/06).

Tramitação: 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília).

Situação: Decisão indeferiu o pedido de justiça gratuita. A entidade recolheu as custas e interpôs agravo retido. A União apresentou a contestação. O Sindicato apresentou réplica à contestação da União. O Sitraemg e a União apresentaram petição manifestando quais provas pretendem produzir. Intimação ao SITRAEMG para juntada de listagem de filiados. O Sindicato interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão, e o processo foi concluso para sentença. Publicada sentença improcedente, a Assessoria interpôs recurso de apelação. Remessa ordenada para o TRF da 1ª Região.

Apelação n.º 12465-41.2012.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1 Região - Brasília

Situação: Processo recebido no Gabinete da Desa. Gilda Sigmaringa Seixas em 30/08/2016, sendo o processo de n. 11.105 da lista de processos conclusos para julgamento.

29 - GAE PARA OCUPANTE DE FC

Ação: 0030588-87.2012.4.01.3400

Objeto: Ajuizamento com escopo de pagamento da Gratificação por Atividade Externa (GAE), para os servidores que exercem função comissionada que tenham atribuições relacionadas à execução de mandados e atos processuais de natureza externa.

Tramitação: 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Publicada decisão, indeferindo o pedido de antecipação de tutela, sob o argumento de que não cabe antecipação de tutela contra a Fazenda Pública para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias. Proferida sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo Sindicato, uma vez que foi entendido que “[...] é forçoso concluir que mesmo os analistas judiciários da especialidade de execução de mandados, quando no exercício de função comissionada nesses setores - execução de mandados -, não têm direito ao recebimento da GAE”. A assessoria interpôs recurso de Apelação, para o qual foram apresentadas contrarrazões pela União Federal. Processo Remetido ao TRF1.

Apelação n.º 0030588-87.2012.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1 Região - Brasília

Situação: Recurso concluso para relatório e voto. Processo redistribuído por sucessão ao Desembargador Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira em 16/12/2014. A Assessoria despachou com o relator em outubro de 2015. Tratam-se dos autos n. 5.009 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

30 - PAGAMENTO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO SEM EXIGÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA COM O CARGO EXERCIDO

Ação: 0021298-48.2012.4.01.3400

Objeto: Tendo em vista que a lei 11.416/06 não faz a exigência de que o curso de especialização/pós-graduação realizado pelo servidor tenha correspondência com as funções do cargo efetivo. Dessa forma, diante da indevida exigência feita pelos Órgãos do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais, foi ajuizada a presente ação, com o fito de garantir o recebimento do referido benefício.

Tramitação: 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Despacho indeferiu gratuidade de justiça. A entidade interpôs agravo retido e recolheu as custas iniciais. Decisão determinou juntada de lista de servidores substituídos, com endereços. O Sindicato interpôs agravo de instrumento e o processo aguarda sobrestado em 19/09/2012.

Agravo de Instrumento n.º 0032479-61.2012.4.01.0000

Tramitação: 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo aguardando inclusão em pauta para julgamento. Processo redistribuído por sucessão ao Desembargador Federal Cândido Moraes em 26/11/2013. A Assessoria despachou com o Juiz Convocado Relator em outubro de 2015. Tratam-se dos autos n. 4.814 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator. Des. Francisco Neves da Cunha. Foi publicado despacho intimando a AGU a apresentar Contrarrazões ao AI. Processo concluso para relatório e voto.

31 - DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE URP (26,05%)

Ação: 0023134-20.2012.4.01.3800

Objeto: Ação ajuizada com o fito de evitar a devolução dos valores recebidos a título do índice de 26,05% (URP), por meio de execução provisória.

Tramitação: 14ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Publicada decisão, deferindo o pedido de tutela antecipada, ante a existência dos requisitos para a concessão. A entidade interpôs agravo de instrumento (0034267-13.2012.4.01.0000). Despacho indeferiu a gratuidade de justiça e determinou o recolhimento das custas iniciais. O

sindicato interpôs agravo de instrumento (0045633-49.2012.4.01.0000). Novo despacho determinou o recolhimento das custas iniciais. A entidade apresentou comprovante de recolhimento de custas, bem como interpôs agravo retido. Publicada sentença julgando improcedentes os pedidos formulados, o Sindicato interpôs recurso de Apelação.

Apelação Cível nº 0023134-20.2012.4.01.3800

Tramitação: 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Recurso concluso para relatório e voto em 30/01/2014. A Assessoria despachou com o relator em novembro de 2015. Tratam-se dos autos n. 7.403 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator, o Des. Francisco de Assis Betti.

Agravo de Instrumento nº. 0045633-49.2012.4.01.0000

Tramitação: 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Publicada decisão, negando seguimento ao agravo de instrumento, sob o argumento de que a gratuidade de justiça está sendo reconhecida em casos de pessoas jurídicas que exerce atividade sem fins lucrativos e/ou filantrópicas, o que não é o caso nos presentes autos. Processo concluso para relatório e voto em 07/12/2012. Tratam-se dos autos n. 5.486 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator, Des. Francisco de Assis Betti.

32 - ISONOMIA DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

Ação: 0049528-03.2012.4.01.3400

Objeto: Ação ajuizada com o objetivo de pagamento retroativo do benefício de auxílio Pré-Escolar, após a uniformização dos valores pelo STF, em 2011. Saliente-se que os Tribunais Superiores pagavam o referido benefício em valor maior do que os Tribunais Regionais.

Tramitação: 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Publicada sentença, indeferindo a inicial e extinguindo o processo sem resolução de mérito por inadequação da via eleita. A entidade interpôs apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

Apelação Cível nº 0049528-03.2012.4.01.3400

Tramitação: 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo concluso ao relator, aguardando julgamento. Processo redistribuído por sucessão ao Desembargador Federal João Luiz de Sousa em 12/01/2015. A assessoria despachou com o relator em agosto de 2015. Tratam-se dos autos n. 6.840 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

33 - ISONOMIA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ação: 0044189-63.2012.4.01.3400

Objeto: Ação ajuizada com o objetivo de pagamento retroativo do benefício de auxílio alimentação, após a uniformização dos valores pelo STF, em 2011. Saliente-se que os Tribunais Superiores pagavam o referido benefício em valor maior do que os Tribunais Regionais.

Tramitação: 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Despacho indeferiu o pedido de gratuidade de justiça e determinou o recolhimento das custas iniciais. A entidade interpôs agravo retido e recolheu as custas. Publicada sentença julgando o pleito improcedente, sob o argumento de que há o direito à Isonomia somente no que tange aos vencimentos, e que o Auxílio Alimentação se trataria de parcela indenizatória, e, portanto, não faria parte dos vencimentos dos servidores. A entidade interpôs apelação. A União apresentou contrarrazões e o processo foi remetido ao TRF1.

Apelação Cível nº 0044189-63.2012.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Autos recebidos no gabinete do Des. Jamil Rosa de Jesus Oliveira. Proferida a decisão que negou provimento a apelação em 25/03/2015. A Assessoria opôs Embargos de Declaração em 20/04/2015. Foi concedida vista à AGU. Foram interpostos Embargos de Declaração pela União. Os Embargos foram rejeitados. Foi publicado Acórdão em 31/08/2016. Em 22/09/2016, a assessoria apresentou Recurso Especial e Recurso Extraordinário. Autos recebidos no gabinete da Vice Presidência do TRF1, com as contrarrazões da União.

34 - INCIDÊNCIA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE DURANTE AFASTAMENTOS

Ação: 0051206-53.2012.4.01.3400

Objeto: Ação ajuizada tendo por escopo a declaração do direito dos substituídos a receberem a incidência da parcela denominada Indenização de Transporte no pagamento de suas férias e demais agastamentos legais, bem como contagem de tais afastamentos como se de efetivo serviço fosse.

Tramitação: 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: decisão indeferiu o pedido de antecipação de tutela, ao argumento de que estão ausentes os requisitos para concessão e determinou a juntada de lista dos servidores substituídos. A entidade interpôs agravo de instrumento (0071266-62.2012.4.01.0000). Publicada sentença indeferindo os pedidos formulados na inicial. A entidade interpôs recurso de apelação e o processo foi remetido ao TRF1.

Apelação Cível nº 0051206-53.2012.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Brasília

Situação: Processo concluso para relatório e voto em 05/02/2015. A Assessoria despachou com o relator em setembro de 2015. Tratam-se dos autos n. 5.402 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator, Des. Carlos Augusto Pires Brandão.

35 - CONVERSÃO DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL EM INTEGRAL

Ação: 0038135-81.2012.4.01.3400

Objeto: Foi ajuizada a presente ação coletiva tendo por escopo o pagamento do benefício de aposentadoria com proventos integrais aos substituídos do SITRAEMG, afastando-se qualquer fracionamento ou média remuneratória de cálculo, na forma dos artigos 6º da EC 41/2003, 2º e 3º da EC 47/2005, a partir do momento em que complementaram o tempo de contribuição de inativos.

Tramitação: 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Decisão indeferiu o pedido de tutela antecipada, ao argumento de que ausentes os requisitos para concessão. A entidade interpôs agravo de instrumento (0058773-53.2012.4.01.0000). O Sindicato apresentou petição de emenda à inicial. A União apresentou contestação. Foi expedida intimação para informar se as partes ainda têm provas a produzir. Publicada sentença julgando o pleito improcedente. O sindicato apresentou apelação, para a qual foram apresentadas contrarrazões pela União Federal. O processo foi remetido ao TRF1.

Agravo de Instrumento nº. 0058773-53.2012.4.01.0000

Tramitação: 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Publicada decisão, negando seguimento ao agravo de instrumento, ao argumento de que não cabe antecipação de tutela contra a Fazenda Pública no que se refere a aumento ou extensão de vantagens ou pagamentos de qualquer natureza. O

Sindicato interpôs Agravo Regimental, que aguarda julgamento em 14/02/2013. Os autos estão na colocação n. 5.759 da lista de ordem cronológica de conclusões, do Des. Francisco de Assis Betti.

Apelação Cível n. 0038135-81.2012.4.01.3400

Tramitação: 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

Situação: Concluso para relatório e voto em 26/03/2014. A assessoria despachou com o relator em outubro de 2015. Tratam-se dos autos n. 9.211 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator, Des. Francisco de Assis Betti.

36 - GAS SOBRE MAIOR VENCIMENTO

Ação: 0016012-89.2012.4.01.3400

Objeto: Tendo em vista que a GAS é devida pela prestação de serviços de segurança, inerente às carreiras do Poder Judiciário da União, independente de classe/padrão, foi ajuizada ação cobrando o pagamento da referida gratificação com base na maior classe/padrão das tabelas de rendimentos básicos do PCS dos Servidores do Poder Judiciário da União (lei 11.416/06).

Tramitação: 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Despacho deferiu o pedido de gratuidade de justiça. Processo aguardando sentença em 06/04/2013. A assessoria despachou com o juiz em outubro de 2015. Ordenada a publicação de sentença improcedente em 06/06/2016. A assessoria apresentou Apelação em 25/07/2016. Autos retirados pela AGU. Autos remetidos ao TRF.

Apelação Cível n. 0016012-89.2012.4.01.3400

Tramitação: 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Autos recebido no gabinete do Des. Relator, DF Francisco Neves da Cunha, em 23/01/2017. Tratam-se dos autos n. 15.483 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator

37 - ESTAGNAÇÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Ação: 0072414-28.2010.4.01.3800

Objeto: Haja vista a divergência entre as Resoluções n. 223/2000 CJF, que fixava o período do estágio probatório em três anos, e n. 343/2003 do mesmo conselho, que fixou o período supracitado em dois anos, e nova majoração para três anos, com base na decisão proferida no Pedido de Providências n. 822/2006, O CJF tentou solucionar as distorções resultantes das divergências apontadas. Entretanto, acabou por retirar o direito à progressão dos servidores substituídos nesta ação à progressão funcional e promoção, tendo em vista que congelou a progressão daqueles que tiveram estágio probatório de dois anos, até aqueles que passaram pelo estágio por maior período alcançassem posição na carreira, de modo que o enquadramento de todos fosse condizente com o tempo de serviço.

Tramitação: 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Publicada decisão, indeferindo o pedido de assistência judiciária gratuita. A entidade interpôs Agravo de Instrumento (0077984-46.2010.4.01.0000). Intimada a Entidade apresentou lista dos servidores que tiveram paralização na progressão funcional. As partes foram intimadas a se manifestar quanto à produção de provas. O SITRAEMG juntou listagem de servidores filiados, com a respectiva data de filiação. Processo retirado pela União para manifestação em 06/04/2015. Processo devolvido com manifestação. Autos devolvidos com despacho em 22/04/2015. Processo concluso para sentença em 31/08/2015.

Sentença improcedente publicada em 20/11/2015. A assessoria prepara Apelação. Autos remetidos ao TRF da 1ª Região.

Agravo de Instrumento n. 0077984-46.2010.4.01.0000

Tramitação: 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Publicada decisão, indeferindo o pedido de efeito suspensivo, ao argumento de que o Sindicato não comprovou a sua fragilidade financeira. A entidade opôs Embargos de Declaração. Processo concluso, aguardando julgamento em 17/03/2015. Trata-se do processo de n. 3.079 da listagem cronológica de conclusões do gabinete do Relator, Des. João Luiz de Souza.

Apelação Cível n. 0072414-28.2010.4.01.3800

Tramitação: 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Autos recebido no gabinete do Des. Relator, DF João Luiz de Sousa, em 06/04/2016. Tratam-se dos autos n. 16.873 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator

38 - GAE SOBRE O MAIOR VENCIMENTO

Ação: 0037998-07.2009.4.01.3400

Objeto: Tendo em vista que a GAE é devida pela prestação de serviço externo, inerente às carreiras do Poder Judiciário da União, independente de classe/padrão, foi ajuizada ação cobrando o pagamento da referida gratificação com base na maior classe/padrão das tabelas de rendimentos básicos do PCS dos Servidores do Poder Judiciário da União (lei 11.416/06).

Tramitação: 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Publicada decisão, indeferindo o pedido de justiça gratuita e de antecipação de tutela. A entidade interpôs Agravo Retido, bem como recolheu as custas iniciais. Sobreveio sentença, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito. O Sindicato opôs Embargos de Declaração, os quais foram acolhidos. A entidade interpôs Recurso de Apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

Apelação Cível n. 0037998-07.2009.4.01.3400

Tramitação: 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo concluso, aguardando julgamento em 06/12/2011. A assessoria despachou com o relator em setembro de 2015. Foi dado parcial provimento à apelação interposta, julgando improcedentes os pedidos do Sindicato. A Assessoria e a União interpuseram embargos de declaração.

39 - CUMULAÇÃO DE GAS COM FC

Ação: 004199-31.2013.4.01.3400

Objeto: Ajuizamento com escopo de pagamento da Gratificação por Atividade de Segurança (GAS), para os servidores que exercem função comissionada que tenham atribuições relacionadas à área de segurança.

Tramitação: 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Situação: Publicada decisão, indeferindo a antecipação de tutela, sob o argumento de que o artigo 1º da lei 9.494/97 proíbe a antecipação de tutela visando a reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens pecuniárias. A entidade interpôs agravo de instrumento. Sobreveio a sentença, julgando improcedentes os pedidos constantes na inicial. Carga retirada pelo Sindicato em 27/03/2015. Após interposição de apelação, em 05/06/2015, os autos foram remetidos ao TRF em 16/09/2015.

Apelação Cível n. 004199-31.2013.4.01.3800

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Situação: Processo remetido ao gabinete do Des. Federal

Jamil Rosa de Jesus Oliveira em 18/09/2015. Concluso para relatório e voto em 22/09/2015. Tratam-se dos autos n. 8.032 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

40 - EQUIPARAÇÃO ENTRE FUNÇÃO COMISSIONADA E PRÓ-LABORE

Ação: 0053956-89.2012.4.01.3800

Objeto: Ajuizamento que tem por escopo a declaração do direito dos substituídos do SITRAEMG à equiparação do Pró-Labore recebido pelos novos chefes de cartórios eleitorais do interior de Minas Gerais com as funções comissionadas criadas e recebidas pelos Chefes de Cartórios Eleitorais do Interior do citado estado mais antigos, com o mesmo objetivo, ou seja, remunerar a função supracitada.

Tramitação: 8ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Situação: Indeferida a antecipação de tutela e o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, a entidade ingressou com Agravo de Instrumento. Proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos para declarar o direito dos substituídos à equivalência entre o Pró-Labore e a Função Comissionada FC-01, bem como condenar a União ao pagamento das diferenças decorrentes dos descontos realizados indevidamente quando do gozo de férias, licenças e afastamentos, a partir de 29/10/2007, devidamente corrigidas. O Sindicato interpôs Recurso de Apelação, e o processo foi retirado pela União. Autos remetidos ao TRF em 07/04/2015.

Agravo de Instrumento n. 0075450-61.2012.4.01.0000

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Situação: o Agravo se encontra concluso para relatório e voto. Processo redistribuído por sucessão ao Desembargador Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira em 16/12/2014. Despacho terminativo publicado em 04/10/2016.

Apelação Cível n. 0053956-89.2012.4.01.3800

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

Situação: Autos conclusos para relatório e voto no gabinete do Des. Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira, em 05/05/2015. A assessoria despachou com o relator em agosto de 2015. Tratam-se dos autos n. 7.145 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

41 - CUMULAÇÃO DE GAE COM OPÇÃO DE FC (Antigo Art. 193 da lei 8.112/90)

Ação: 0010739-76.2014.4.01.0000

Objeto: Mandado de Segurança Impetrado contra atos abusivos e ilegais realizados pela Diretoria da Secretaria de Recursos Humanos do TRF da 1ª Região e a Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais que impedem o pagamento da Gratificação de Atividade Externa (GAE) cumulativamente com a vantagem do artigo 193 da Lei 8.112/1990.

Tramitação: 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Brasília

Situação: Proferida decisão que intimou o Sitraemg a indicar corretamente a autoridade coatora. O Sindicato apresentou manifestação e o processo foi concluso para despacho. O pedido de liminar foi negado, e a entidade apresentou Agravo Regimental. Concluso para despacho decisão em 07/01/2015. Agravo regimental rejeitado em 17/11/2015. Rejeitado o pedido de Assistência Judiciária Gratuita da Entidade. Autos conclusos para decisão. Denegada a segurança, e, por isso, a Assessoria ingressou com recurso ordinário em 23 de março de 2017.

42 - AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA SERVIDORES QUE SE UTILIZAM DE VEÍCULO PRÓPRIO

Ação: 0039095-66.2014.4.01.3400

Objeto: Ação ordinária ajuizada cobrando Auxílio-Transporte para servidores que não possuem a opção de transporte rodoviário municipal, intermunicipal ou interestadual para chegar ao local de trabalho, bem como requerendo o fim do custeio, por se tratar de parcela indenizatória.

Tramitação: 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Situação: Proferida decisão que indeferiu a medida liminar, o Sindicato interpôs Agravo de Instrumento. O processo devolvido pela União. Concluso para despacho em 03/02/2015. Despacho publicado em 22/04/2015. Autos conclusos para sentença em 16/09/2015. Sentença parcialmente procedente em 25/09/2015. A AGU ingressou com apelação. A Assessoria apresentou contrarrazões em 09/08/2016. Autos remetidos ao TRF I em 05/10/2016.

Apelação Cível n. 0039095-66.2014.4.01.3400

Tramitação: 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Situação: Processo remetido ao gabinete do Des. Francisco Neves da Cunha na data de 08/11/2016. Tratam-se dos autos n. 19.071 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

43 - REVISÃO DE 15,8% (TRAZIDO PELA LEI 12.774/12) NA VPNI

Ação: 0010395-17.2013.4.01.3400

Objeto: Ação ordinária ajuizada cobrando a incidência do reajuste dado pela lei 12.774/2012, na VPNI incorporada aos contracheques dos servidores.

Tramitação: 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Situação: Processo julgado improcedente. A entidade entrou com apelação cível, diante das mudanças na jurisprudência.

Apelação Cível n. 0010395-17.2013.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Situação: Processo remetido ao gabinete do Des. Carlos Augusto Pires Brandão em 11/12/2014. A assessoria despachou com o relator em outubro de 2015. Tratam-se dos autos n. 6.764 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

44 - ANULAÇÃO DA RA 01/2014 DO TRT DA 3ª REGIÃO

Ação: 0043040-61.2014.4.01.3400

Objeto: Ação Ordinária ajuizada objetivando a anulação das Resoluções Administrativas de n. 01 e 02 do TRT da 3ª Região, tendo em vista que as mesmas agravam as diretrizes da RA 63/2010 do CSJT, e contrariam a orientação interna do SINGESPA/TRT-MG.

Tramitação: 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Situação: A antecipação de tutela foi indeferida. A entidade interpôs Agravo de Instrumento. Proferido despacho que intimou as partes a apresentarem as provas que ainda pretendem produzir. Processo concluso para sentença em 15/12/2014. Publicada sentença improcedente em 25/02/2016. A Assessoria ingressou com recurso de Apelação

Apelação Cível n. 0043040-61.2014.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Situação: Autos recebidos no Gabinete do Des. Jamil Rosa de Jesus Oliveira. Tratam-se dos autos n. 9.902 da listagem da ordem cronológica do gabinete do relator.

45 - ANULAÇÃO DO REGULAMENTO DO PRÓ-SOCIAL

Ação: 0043749-96.2014.4.01.3400

Objeto: Ação Ordinária ajuizada objetivando a anulação dos novos regulamentos do Programa Pró-Social, haja vista que esta afronta a diversas disposições da ANS, bem como não apresenta quaisquer informações relativas à contraparte da União.

Tramitação: 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Situação: Proferida decisão que indeferiu a antecipação de tutela. O Sindicato interpôs Agravo de Instrumento. Carga dos autos pelo Sindicato. Petição ofício documento juntado em 11/03/2015. Publicado ato ordinatório em 08/04/2015. Autos conclusos para despacho em 19/11/2015. Ordenada publicação de sentença improcedente. A Assessoria prepara recurso de apelação. Recurso apresentado em 20/07/2016. Contrarrazões apresentadas em 01/09/2016. Autos remetidos ao TRF em 05/10/2016.

Apelação Cível n. 0043749-96.2014.4.01.3400

Tramitação: 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Situação: Autos recebidos no Gabinete do Des. Francisco de Assis Betti. Tratam-se dos autos n. 19.438 da listagem da ordem cronológica do gabinete do relator.

Agravo de Instrumento n. 0061440-41.2014.4.01.0000

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Situação: Processo concluso para despacho. Processo redistribuído por sucessão ao Desembargador Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira. Autos redistribuídos ao DF Francisco de Assis Betti. Tratam-se dos autos n. 11.397 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

46 - NOVO DIVISOR DE HORAS EXTRAS – JUSTIÇA ELEITORAL

Ação: 0054472-77.2014.4.01.3400

Objeto: Ação Ordinária ajuizada objetivando o pagamento retroativo das horas extras devidas aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, calculando-as com base no divisor 150 e não 200.

Tramitação: 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Situação: Proferida sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito por entender que uma sentença proferida no Distrito Federal não surtiria efeitos aos filiados do Sitraemg, uma vez que nenhum deles reside no DF. A entidade interpôs Recurso de Apelação. Processo enviado ao TRF.

Apelação n. 0054472-77.2014.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Situação: Processo concluso para relatório e voto em 16/12/2014. Diante de pedido da Coordenação do SITRAEMG a Assessoria entrou com pedido de desistência do recurso voluntário, para promover novo ajuizamento em Belo Horizonte. Autos remetidos para juntada de petição. Os Autos retornaram para o gabinete do Des. Carlos Augusto Pires Brandão em 18/03/2016. Autos de n. 8.659 da listagem de ordem cronológica do Gabinete.

47 - NÃO COMPENSAÇÃO DOS DIAS NÃO

TRABALHADOS EM VIRTUDE DA COPA DO MUNDO FIFA 2014

Ação: 0060746-21.2014.4.01.3800

Objeto: Ação Ordinária ajuizada objetivando afastar a obrigatoriedade de compensar os dias não trabalhados em virtude da realização dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2014.

Tramitação: 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais

Situação: Tutela Antecipada deferida para determinar aos órgãos competentes do Poder Judiciário da União em Minas Gerais que se abstenham de exigir dos servidores a compensação da carga horária reduzida em função dos jogos da Copa do Mundo de 2014. A União apresentou manifestação. Intimação de despacho em 07/04/2015. Autos se encontram concluso para despacho. A Assessoria foi intimada para requerer provas em 16/08/2015. Autos conclusos para sentença. Publicada sentença procedente. A Assessoria ingressou com Embargos de Declaração, devido a omissão presente na sentença.

48 - DEDUÇÃO DE IR SOBRE GASTOS COM EDUCAÇÃO

Ação: 0061955-61.2014.4.01.3400

Objeto: Reconhecimento do direito à dedução integral no Imposto de Renda dos gastos dos filiados, relativos à educação e ensino de seus dependentes.

Tramitação: 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Situação: Contestação apresentada pela União. Impugnação a contestação apresentada pelo Sindicato em 15/03/2015. Publicação de Ato Ordinatório remetida à Imprensa. Estimativa de Publicação em 25/05/2015. Replica apresentada em 19/06/2015, em 22/06/2016 devolvido com despacho. No dia 23/06/2015 Intimação ordenada vista Fazenda Nacional. Nova publicação, estimada para o dia 30/09/2015. Autos conclusos para sentença em 9 de outubro de 2015. Publicada sentença improcedente. A Entidade ingressou com recurso de apelação. Autos com a Fazenda Nacional. Remessa dos autos ordenada em 11/11/2016.

Apelação Cível n. 0061955-61.2014.4.01.3400

Tramitação: 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Situação: Autos recebidos no Gabinete do Des. Jamil Rosa de Jesus Oliveira. Tratam-se dos autos n. 16.134 da listagem da ordem cronológica do gabinete do relator.

49 - DIREITO DE ADVOGAR

Ação: 0084960-15.2014.4.01.3400

Objeto: Afastar a incompatibilidade imposta pelo inciso IV do artigo 28 da lei 8.906/94 aos filiados da entidade.

Tramitação: 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Situação: O pedido de Antecipação de Tutela foi indeferido. Da decisão foi interposto Agravo de Instrumento pelo Sindicato. Mandado de Intimação devolvido cumprido. Contestação apresentada em 27/03/2015. Em 08/06/2015 petição juntada de documento apresentada. Aguarda-se a publicação de ato ordinatório. Réplica apresentada pela assessoria em 19/10/2015. Processo concluso para sentença em 02/05/2016.

50 - AQ SOBRE O MAIOR VENCIMENTO

Ação: 0069355-29.2014.4.01.3400

Objeto: Determinar que a União considere na base de cálculo do adicional de qualificação dos substituídos o maior vencimento básico da carreira de Analista Judiciário previsto na Lei 11.416/2006 (Classe C, Padrão 13, na redação da Lei 12.774/2011, anteriormente C-15), independente do cargo, classe e padrão que estejam.

Tramitação: 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Situação: O processo foi extinto sem o julgamento do mérito, sob a alegação de incompetência territorial. A entidade apresentou apelação. Conclusos para despacho. Processo retirado com carga pela AGU em 06/04/2015. Autos devolvidos em secretaria em 22/04/2015.

Apelação Cível n. 0069355-29.2014.4.01.3400

Tramitação: 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Situação: Processo recebido no Gabinete do Desembargador Federal João Luiz de Sousa em 15/05/2015. A assessoria despachou com o relator em outubro de 2015. Tratam-se dos autos n. 13.606 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

51 - ISENÇÃO DE PSS SOBRE AQ DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO

Ação: 0073891-83.2014.4.01.3400

Objeto: Afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o Adicional de Qualificação decorrente de ações de treinamento, por não ser incorporável aos proventos de aposentadoria.

Tramitação: 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Situação: O processo foi enviado pelo juízo ao JEF do Distrito Federal. Processo recebido de outro Juízo Tribunal JEF no TRF Seção Judiciária do DF em 09/07/2015. Intimação à Assessoria para emendar a inicial. Processo recebido novamente na 15ª Vara Federal do Distrito Federal, após julgamento de conflito de competência. Autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Processo extinto sem o julgamento do mérito em 04/03/2016. A Assessoria ingressou com recurso de apelação em 29/03/2016.

Apelação Cível n. 0073891-83.2014.4.01.3400

Tramitação: 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Situação: Processo recebido no Gabinete do Desembargador Federal Novély Vilanova em 11/07/2016. Tratam-se dos autos n. 14.192 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

52 - PASSIVOS DO ENQUADRAMENTO

Ação: 0014561-85.2015.4.01.3800

Objeto: Declarar o direito dos substituídos ao pagamento dos passivos de correção do enquadramento da Lei 12.774/2012, conforme Portarias Conjuntas nº 1 e 4/2013.

Tramitação: 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Situação: Processo distribuído e remetido à secretaria da vara. Processo retirado com carga pelo Sindicato em 07/04/2015. Comprovado o recolhimento de custas em 14/04/2015. A Assessoria apresentou réplica à contestação da União. A ação foi julgada procedente em 17/03/2016. Apresentado recurso de apelação pela União em 05/05/2016. Contrarrazões apresentadas pela Assessoria em 29/06/2016. Autos remetidos ao TRF.

Apelação Cível n. 0014561-85.2015.4.01.3800

Tramitação: 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Situação: Processo recebido no Gabinete do Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão em 22/08/2016. Tratam-se dos autos n. 12.910 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

53 - DECLARAR O DIREITO DOS SUBSTITUÍDOS ÀS VAGAS EXISTENTES NO QUADRO DE PESSOA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO E AS QUE SURTIREM PARA FINS DE CONCURSO DE REMOÇÃO

Ação: 0009069-51.2015.4.01.3400

Objeto: determinar que a União destine de imediato, as vagas existentes e as que vierem a surgir no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para concurso interno de remoção, antes de serem destinadas aos aprovados em concurso público.

Tramitação: 09ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Situação: Processo distribuído. Sindicato requereu a Antecipação dos Efeitos da Tutela, contudo o pedido foi indeferido. Petição de ofício juntado pelo Sindicato em 18/03/2015. Processo retirado com carga pela AGU em 23/03/2015. Em 06/05/2015 resposta a contestação impugnação apresentada, em 11/05/2015 petição juntada de documentado recebida na secretaria. Autos conclusos para despacho em 26/08/2015. Despacho prolatado, aguarda-se sua publicação, já ordenada. Processo julgado improcedente em 07/04/2016. A Assessoria interpôs recurso de apelação em 01/07/2016. Autos devolvidos pela AGU em 28/09/2016. Autos remetidos ao TRF1.

Apelação Cível n. 0009069-51.2015.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Situação: Processo recebido no Gabinete do Desembargador Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira em 07/02/2017. Tratam-se dos autos n. 11.655 da listagem de ordem cronológica do gabinete do relator.

54 - VEDAÇÃO DE ADVOGAR

Ação: Intervenção como *Amici Curiae* na ADI n. 5235

Objeto: Intervenção na ADI em que se objetiva afastar a aplicação de incisos dos artigos n. 28 e 30 da lei 8.906/94, que impedem os servidores do Poder Judiciário Federal a exercerem a advocacia.

Tramitação: Supremo Tribunal Federal

Situação: Intervenção feita em 24/03/2015. Processo concluso ao Relator na mesma data. Negado o seguimento da ADI em 08/09/2015, foi interposto agravo regimental e concluiu-se os autos para o relator em 09/09/2015.

55 - INCLUSÃO DE GAS NO CÁLCULO DE 13º SALÁRIO E DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Ação: 20239-47.2016.4.01.3800

Objeto: Ação coletiva objetivando a inclusão dos valores recolhidos a título de GAS nos cálculos do 13º Salário e no Adicional de Férias dos Agentes de Segurança vinculados à categoria.

Tramitação: 16ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Situação: Concedido prazo para apresentação de réplica pela Entidade. Após a apresentação da réplica, foi ordenada a especificação de provas por ambas as partes. Sentença procedente publicada em 16/11/2016.

56 - PAGAMENTO DE RETROATIVO DE FC-6, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI 13.150/2015

Ação: 20240-32.2016.4.01.3800

Objeto: Ação coletiva objetivando que o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais pague os valores retroativos da FC-6 de chefes de cartório aos servidores desde a entrada em vigor da lei 13.150/2015.

Tramitação: 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Situação: O processo se encontra com a União, que retirou os autos após ser citada. Autos retornaram com contestação, porém, nova vista foi dada à União. Autos devolvidos pelo MPF em 17/11/2016. Autos conclusos para sentença em 27/04/2017.

57 – ATUAÇÃO PARA EVITAR QUE OFICIAIS DE JUSTIÇA TENHAM DE TRANSPORTAR PROCESSOS JUDICIAIS

Ação: 47688-77.2016.4.01.3800

Objeto: Ação coletiva objetivando que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deixe de exigir que seus oficiais de justiça avaliadores federais transportem processos para entrega aos Representantes da União.

Tramitação: 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Situação: O processo se encontra com a União, que retirou os autos após ser citada. Após apresentação de contestação pela União, foi determinada a publicação de ato ordinatório em 13/10/2016

58 – RECEBIMENTO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO COM CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Ação: 30846-22.2016.4.01.3800

Objeto: Ação coletiva objetivando que os Tribunais paguem o devido Adicional de Qualificação aos seus servidores, a partir do momento em que estes concluírem os créditos de seus cursos.

Tramitação: 14ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Situação: Após a citação da União, na data de 25 de agosto do presente ano foi apresentada contestação ao feito. Em 17/11/2016, ato ordinatório foi remetido à Imprensa oficial para publicação. Autos conclusos para sentença em 06/02/2017.

59 – PAGAMENTO DE SUSSTITUIÇÃO DE FC PARA TODAS AS HIPÓTESES

Ação: 54851-11.2016.4.01.3800

Objeto: Ação coletiva objetivando que os Tribunais paguem as substituições de FC em todas as hipóteses, e não somente aquelas do artigo 38 da lei 8.112/90, diante da vedação de prestação de trabalho gratuito pelo artigo 4º da mesma lei.

Tramitação: 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Situação: Determinada a citação da União, autor retirados pela AGU em 7 de novembro de 2016. Autos conclusos para sentença em 16/03/2017.

60 – DISTÂNCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS

Ação: 74557-16.2016.4.01.3400

Objeto: Ação coletiva objetivando que os Tribunais não exijam o cumprimento de mandados em distâncias acima do que é estimado, mensalmente, para o cálculo da Indenização de Transporte.

Tramitação: 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Situação: Antecipação de Tutela de Urgência indeferida. As partes foram intimadas para apresentarem provas.

61 – LIMITAÇÃO DE GASTOS PÚBLICOS

Ação: MS 34507

Objeto: Intervenção como Amicus Curiae em MS proposto por deputados federais, visando a não aprovação da PEC do Teto de Gastos.

Tramitação: STF.

Situação: MS extinto por ausência de legitimidade.

62 – 21,3%

Ação: 19761-41.2017.4.01.3400

Objeto: Ação coletiva objetivando a revisão geral de 21,3%.

Tramitação: 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Situação: Processo recebido na vara.



**CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES**
— ADVOGADOS —



Produção e Edição: Daniel Hilário
Coordenação: Jean P. Ruzzarin
Projeto Gráfico: Felipe Bastos
Realização: Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados

www.servidor.adv.br

comunicacao@servidor.adv.br

— **facebook** —

facebook.com/servidoradv

— **twitter** —

twitter.com/servidoradv



Brasília - DF

SAUS, Quadra 5, Bloco N, Salas 212 a 217, Ed. OAB
Asa Sul, 70070-913
(61) 3223-0552

Rio de Janeiro - RJ

Av. Rio Branco, 277, sala 1007, Ed. São Borja
Centro, 20040-904
(21) 3035-6500

Belo Horizonte - MG

Rua Euclides da Cunha, 14
Prado, 30411-170
(31) 4501-1500

Santa Maria - RS

Rua Alberto Pasqualini, sala 111, Ed. Arquipélago, Sala 1001,
Centro, 97015-010
(55) 3028-8300